



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 160/2007

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois sistemas de monitoramento de imagens, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 129 do Pregão n. 53/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dinâmica Tecnologia em Segurança Ltda., em conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa DINÂMICA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 02.656.108.0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor Iran José da Silva Filho inscrito no CPF sob o n. 701.825.319-53, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois sistemas de monitoramento de imagens, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do

Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois sistemas de monitoramento de imagens, abaixo descritos, instalados nas dependências da sede do TRESA e no Depósito de Urnas Eletrônicas, situados, respectivamente, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, e na Rodovia BR-101, Km 205, Barreiros, São José/SC:

1.1.1. EQUIPAMENTO INSTALADO NA SEDE DO CONTRATANTE:

1.1.1.1. 1 (uma) central de monitoramento de imagens, com dois sistemas de gerenciamento e monitoração, abaixo especificados:

- a) 2 (duas) placas de captura de vídeo;
 - b) Padrão PCI;
 - c) 32 (trinta e duas) entradas de vídeo;
 - d) Velocidade de gravação 120 fps, padrão NTSC;
 - e) Velocidade de visualização 480 fps, padrão NTSC;
 - f) Compatível com os formatos de compressão Wavelet e Mpeg-4;
 - g) Compatibilidade com rede de comunicação de dados LAN, TCP/IP; e
 - h) Compatibilidade com o sistema operacional Windows XP.

1.1.1.2. Características do sistema de vídeo e imagem:

- a) visualização de imagens de, 480 *frames*/segundo e gravação em 120 *frames*/segundo, para 16 (dezesesseis) câmeras cada;
- b) sistema de imagem *PAL* e *NTSC*;
- c) formato de vídeo *avi*;
- d) formato das imagens *jpeg*; e
- e) formato de compressão *Wavelet* ou *MPEG-4*.

1.1.1.3. Placa mãe – 945GZM-S2; processador intel celeron; velocidade do processador 2.8 giga; soquete 775; Bios intel 1945; Sistema operacional XP; Placa de captura Philips SAA7146; monitor samsung 17" tela plana e HD serial ata de 300 GB.

1.1.1.4. Características das câmeras: 31 (trinta e uma) câmeras de monitoramento (câmeras *CCD* 1/3, digitais, policromáticas, com resolução horizontal mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) linhas, sensibilidade máxima de 0,3 (zero vírgula três) *lux*, número de *pixels* mínimo de 768(H) X 494(V), compatíveis com lentes auto-íris, compensação de *back light* e obturador eletrônico, incluindo conectores de vídeo tipo BNC - 75 *ohms* e fonte de alimentação automática de 12/24 V, totalmente compatíveis com o sistema de monitoramento); e (31 (trinta e uma) lentes de cristal cambiáveis de 1/3" (um terço de polegada), auto-íris, com distância focal variável de 2,8 mm (dois vírgula oito milímetros) a 12 mm (doze milímetros).

1.1.2. EQUIPAMENTO INSTALADO NO DEPÓSITO DE URNAS:

1.1.2.1. central de monitoramento de gerenciamento e monitoração de imagens, abaixo especificados:

1.1.2.2. Microcomputador dedicado: o sistema de gerenciamento e monitoração encontra-se instalado no equipamento abaixo descrito, possuindo as seguintes características:

a) 1 (um) microprocessador compatível com Intel Pentium IV – 2.8 GHZ/512 mb ram, com as funções de monitoração, gravação, reprodução e transmissão de imagens;

b) unidades de armazenamento e leitura:

b.1) 1 (um) disco 40 GB – padrão IDE, 1 (um) disco 160 GB – padrão IDE, velocidade de rotação igual ou superior a 7200rpm, compatível com a interface cotada;

b.2) 1 (uma) unidade de fita DAT, padrão DDS 4;

b.3) 15 (quinze) fitas DAT, padrão DDS 4;

b.4) 1 (um) drive para disco flexível de 3.1/2" com capacidade para 1.44 Mbytes;

b.5) 1(uma) unidade Combo (leitora de DVD e leitora e copiadora de CD);

c) controladora de vídeo:

c.1) 1(uma) aceleradora gráfica 3D de 128bits;

c.2) barramento AGP;

c.3) 32 MB de memória NVRAM, SGRAM, ou similar, padrão AGP;

c.4) 16 (dezesesseis) entradas de vídeo color e saídas analógicas de vídeo para monitores coloridos ou P&B, SVÍDEO; e

c.5) capacidade de controlar o monitor de vídeo cotado com o equipamento.

d) gabinete;

e) teclado com características especiais da língua portuguesa, em conformidade com a ABNT-II;

f) monitor padrão SVGA, tipo policromático;

g) mouse:

h) placa de rede:

h.1) padrão Fast Ethernet para microcomputadores, com barramento PCI de 32 bits, conector RJ45, 10/100 Mbits/seg auto-sense, full-duplex;

h.2) tecnologia Parallel Tasking, Parallel cut-through ou similar;

h.3) capacidade de gerenciamento SNMP e DMI;

h.4) compatível com TCP/IP, NETBIOS e IPX/SPX; e

h.5) com drivers para Windows NT 4.0, Windows 9X e Windows 2000.

i) no-break: 1 (um) sistema de alimentação alternativo de, 1,3 KVA, alimentação 220 volts, tensão de saída comutável para 110/220 volts, autonomia de 1(uma) hora, baterias internas com recarga automática, com no mínimo 4(quatro)

saídas 2P+T, trafo isolado, proteção contra surtos de tensão e leds sinalizadores de carga e uso.

1.1.2.3. Softwares e componentes específicos do sistema digital:

- a) 1 (um) software MS-WINDOWS, XP, completo;
- b) 1 (um) software para o sistema de gerenciamento;
- c) drivers de todas as controladoras, bem como do monitor, aceleradora de vídeo, placa de rede, e outros que se fizerem necessários para a configuração do equipamento, para Windwos NT 4.0, Windwos 9X e Windwos2000;
- d) 1 (uma) placa de captura; e
- e) 1 (uma) chave de hardware.

1.1.2.4. Características do sistema de vídeo e imagem:

- a) transmissão de imagens de 120 frames/segundo, para 16 (dezesseis) câmeras;
- b) sistema de imagem PAL e NTSC;
- c) formato de vídeo avi;
- d) formato das imagens jpeg;e
- e) formato de compressão Wavelet.

1.1.3. Características das câmeras/lentes: 12 (doze) câmeras CCD 1/3, digitais, policromáticas; e 12 (doze) lentes de cristal cambiáveis de 1/3" (um terço de polegada), auto-íris, com distância focal variável de 3,5mm (três vírgula cinco milímetros) a 8mm (oito milímetros).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 53/2007, de 10/12/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/12/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores abaixo discriminados:

2.1.1. R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais, referente à manutenção preventiva do equipamento/sistema instalado na sede do TRESA;

2.1.2. R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) mensais, referente à manutenção preventiva do equipamento/sistema instalado no Depósito de Urnas Eletrônicas; e

2.1.3. R\$ 50,00 (cinquenta reais), por hora de serviço efetivamente realizado, referente à manutenção corretiva.

2.2. O valor das peças e acessórios utilizados na execução dos serviços contratados será aquele constante da tabela oficial de preços do fabricante.

2.2.1. Não sendo possível a apresentação da tabela oficial pela Contratada, a substituição das peças só poderá ocorrer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir, de outra empresa, a peça a ser substituída.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 7.748,00 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais) referentes à manutenção preventiva, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referentes à manutenção corretiva e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes à reposição de peças.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2007, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa : a) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; b) 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE001570 e 2007NE001571, em 11/12/2007, nos valores de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 53/2007 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois sistemas de monitoramento de imagens, objeto deste Contrato, instalados nas dependências do TRESA e do Depósito de Urnas Eletrônicas, situados, respectivamente, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, e na Rodovia BR-101, Km 205, Barreiros, São José/SC;

10.1.3. realizar mensalmente, *in loco*, a manutenção preventiva, de forma a manter os equipamentos e os sistemas em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação;

10.1.4. quando da manutenção preventiva deverá a empresa vencedora:

verificar e, se necessário, ajustar a definição (qualidade) de imagem;

- a) configurar a velocidade de reprodução;
- b) regular ou trocar a posição das câmeras, se necessário, ou, ainda, realizar a instalação de nova câmera; e
- c) proceder a limpeza geral do sistema.

10.1.5. o intervalo de tempo entre uma manutenção preventiva e outra não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias e superior a 30 (trinta) dias;

10.1.6. executar a manutenção corretiva, *in loco*, dos equipamentos e sistemas, quando da ocorrência de pane, avaria ou qualquer problema que impossibilite o adequado funcionamento;

10.1.7. quando corretiva a manutenção, sem necessidade de substituição de peças, executar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, após o chamado da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA;

10.1.7.1. caso o problema for a não-gravação de imagens, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o chamado da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA;

10.1.7.2. sendo necessária a substituição de peças, apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, orçamento prévio para apreciação, pelo TRESA;

10.1.7.3. nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, o orçamento prévio poderá ser dispensado pelo TRESA;

10.1.7.4. o prazo para apresentação de orçamento prévio poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, se a análise técnica do defeito assim exigir;

10.1.7.5. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7.6. no caso de algum item do sistema operar de forma a prejudicar total ou parcialmente o sistema, deverá a Contratada fazer a substituição do equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas após abertura do chamado, mantendo desta forma o sistema em pleno funcionamento.

10.1.8. prestar garantia à mão-de-obra pelo período de 3 (três) meses;

10.1.9. prestar garantia para peças e componentes pelo mesmo período oferecido pelo fabricante;

10.1.10. fornecer tabela de peças e preços do fabricante;

10.1.10.1. encaminhar ao TRESA, sempre que houver alteração de valores, nova tabela oficial de preços do fabricante das peças e acessórios;

10.1.10.2. não sendo possível fornecer a tabela, a substituição só poderá ocorrer após atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESPC autorizado a adquirir, de outra empresa, a peça a ser substituída;

10.1.11. manter prévio contato com a Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESPC, por meio do telefone (48) 3251-3795, para a realização de manutenções preventivas ou corretivas, as quais deverão ser executadas sempre com acompanhamento de servidor do TRESPC;

10.1.12. manter quadro de pessoal técnico qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento convocatório, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.1.13. fornecer peças e acessórios originais (novos, na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

10.1.14. atender, independente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, dispondo de central de atendimento/contado 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10.1.15. fornecer todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

10.1.16. apresentar, após a realização dos serviços, relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e *softwares* instalados, proposto sugestões para melhor desempenho;

10.1.17. configurar os sistemas informatizados conforme solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESPC;

10.1.18. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESPC;

10.1.19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESPC;

10.1.20. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 53/2007; e

10.1.21. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa diária de 0,5% (meio por cento), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, sobre o valor mensal da manutenção preventiva ou sobre o valor da manutenção corretiva, conforme o caso;

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IRAN JOSÉ DA SILVA FILHO
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO